

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXX DE 2024

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REPAGA  
S.S., em 10/12/2024  
Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização  
S.S em 10/12/2024

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e dá outras providências.

CM | 194 | 2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos). O crédito referido destina-se ao repasse da assistência financeira complementar referente exercício de 2024, conforme disposto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para a entidade Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32, correspondente à competência do mês de novembro de 2024, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 5.783 de 26 novembro de 2024.

**Parágrafo único.** Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

**Art. 2º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

A ordem do dia desta sessão  
19/12/2024  
Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE  
19/12/2024  
PRESIDENTE

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2024,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2024.12.09 17:25:12  
-03'00"

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 12 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 19/12/2024  
Presidente

Aprovado em 2ª Votação por  
12 favoráveis e 00 contrários  
19/12/2024  
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/505

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 nº 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 176.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 176/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609  
135686  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.09  
17:23:36 -03'00'

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 176/2024.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo nº 25.455, de 09 de dezembro de 2024.

O montante de R\$38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao mês de novembro que já foram recebidos do Governo Federal e se encontram depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde, aguardando, tão somente, a aprovação do projeto de lei anexo para a sua devida destinação.

A valorização dos profissionais da saúde, em especial da enfermagem, é de suma importância para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Reconhecendo a relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, é fundamental assegurar o cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, proporcionando condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,  
LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:006  
09135686  
Leandra Guedes Ferreira  
Assinado de forma  
digital por LEANDRA  
GUEDES  
FERREIRA:00609135686  
Dados: 2024.12.09  
17:24:59 -03'00'  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: **25455 / 2024** Data de Abertura: **09/12/2024 10:30:28**

Contribuinte:**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

Órgão Solicitante:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F:**18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

Complemento do Assunto: **OFICIO N° 732/2024**

**PROJETO DE LEI**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

Atendido por: **JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA**

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG

finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

Ofício nº 732/2024/SF/SMS.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

Exma.Sra.

Leanídra Guedes Ferreira

Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização do Poder Executivo Municipal para remeter à nossa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente para acobertar ao repasse de recurso financeiros do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba conforme abaixo discriminado no valor total de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), quanto ao valor solicitado temos a destacar que já está creditado em conta para ser repassado ao prestador.

**Bio Rim Ltda. – Valor Total – R\$ 38.267,38 – 10.302.0019.2.428 – Gestão de Saúde Plena - Natureza da Despesas - 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas – Fonte de Recurso 1.605.000.0000.**

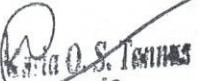
Repasso recurso financeiro referente ao piso da enfermagem portaria nº 5.783 de 26 novembro de 2024, competência de novembro 2024.

Atenciosamente,

  
Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
Secretário Municipal de Saúde Interino

Premadrie pare proxim,  
considerando que he disponi-  
lidade financeira.

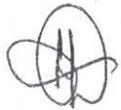
09/12/2024

  
Denise P. S. T. GOMES  
Divisão de  
Desenvolvimento  
Organizacional

A SEGOV,

SOBRE PAR5056 DS fl. 5/7.

09/12/24.



Assinatura I...I...  
09/12/24.052



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. 07 c/ 24 e 26, nº1.039, Centro - CEP: 38300-152

Fone: (34) 3271-8233 – ITUIUTABA / MG

finaceiro2.saude@ituiutaba.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**LEI N. XXX, XX DE XXXX DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona, e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 38.267,38 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e sete mil reais e trinta e oito centavos), Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de novembro de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001.32.

**Parágrafo único.** Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.



**Art. 2º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

**Art. 4º** Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em XX de XXX de 2024.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

### PARECER JURÍDICO N° 1037/2024

Processo Administrativo: **25455/2024**

**Assunto: PROJETO DE LEI – CRÉDITO SUPLEMENTAR – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM – RECURSOS FEDERAIS**

#### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a elaboração de projeto de Lei com a finalidade de abertura de crédito suplementar no orçamento para acobertar as despesas com o pagamento do piso nacional da enfermagem da empresa BIO RIM DE ITUIUTABA.

Foi informado pela SMS que os recursos necessário à acobertar a despesa já se encontram na conta bancária do Fundo Municipal da Saúde.

É o breve relatório.

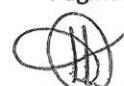
#### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

### a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.**  
(grifos nossos)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

### b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no art. 167 e 167 que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

(...)

III – os orçamentos anuais. (...)

(...)

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;** (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 25455/2024, os recursos destinados a acobertar a despesa com o piso salarial da enfermagem já estão depositados na conta do Fundo Municipal da Saúde, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente.

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito suplementar, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

---

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo a conceder abertura de crédito suplementar.

É o parecer, SMJ.

Ituiutaba/MG, 09 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz David Lara Filho".

**Luiz David Lara Filho**

**Procurador Adjunto**

do Processo Administrativo e do Contencioso



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho- Proc. nº 25.455 / 2024

Em face ao ofício nº 732/2024/SF/SMS do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o repasse de recurso financeiro do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001-32, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a competência do mês de novembro de 2024, conforme discriminado no ofício inaugural.

A par disso, considerando a manifestação às fls.2 verso, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediatamente envio a nossa Casa Legislativa, para abertura de crédito no orçamento vigente, referente a competência do mês de novembro de 2024, no valor de até R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a Bio Rim, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral e ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

**Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba**



# PREFEITURA ITUIUTABA

## Despacho- Proc. nº 25.455 / 2024

Em face ao ofício nº 732/2024/SF/SMS do Sr. Secretário Municipal de Saúde, solicitando autorização para encaminhar à Câmara Municipal, Projeto de Lei com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para acobertar despesas com o repasse de recurso financeiro do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba, CNPJ 22.237.309/0001-32, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente a competência do mês de novembro de 2024, conforme discriminado no ofício inaugural.

A par disso, considerando a manifestação às fls.2 verso, **autorizo** o envio do procedimento a Douta Procuradoria para análise da legalidade, elaboração do Projeto de Lei e imediatamente envio a nossa Casa Legislativa, para abertura de crédito no orçamento vigente, referente a competência do mês de novembro de 2024, no valor de até R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), para a Bio Rim, em consonância com a minuta apresentada às fls. 03 a 04 do processo.

Remeta à Procuradoria Geral e ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2024.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:006091 FERREIRA:00609135686  
35686 Dados: 2024.12.09  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/194/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação. O crédito tem como finalidade a realização de despesas relacionadas ao repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ: 22.237.309/0001-32).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 18 de dezembro de 2024.*

*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Vilsomar Paixão*



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/194/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação. O crédito tem como finalidade a realização de despesas relacionadas ao repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ: 22.237.309/0001-32).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de dezembro de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



## PARECER JURÍDICO Nº 197/2024

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/194/2024**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação. O crédito tem como finalidade a realização de despesas relacionadas ao repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ: 22.237.309/0001-32). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº CM/194/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.267,38 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), provenientes de excesso de arrecadação, para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade Bio Rim de Ituiutaba.

A medida tem fundamento nas seguintes normativas:

Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Portaria do Ministério da Saúde nº 5.783, de 26 de novembro de 2024.

Segundo o projeto, a entidade em questão atende mais de 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prestando serviços de forma complementar às ações do Município de Ituiutaba.

O Município detém competência para legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a tratar de assuntos de interesse local.

Adicionalmente, a abertura de crédito adicional suplementar é regulada pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de sua utilização em caso de excesso de arrecadação.

A medida também está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, especificamente nos seguintes artigos:

Art. 40: Define crédito adicional como o destinado a reforço de dotação orçamentária;

Art. 41: Classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários;

Art. 43: Prevê que a abertura de créditos suplementares será precedida de comprovação de recursos disponíveis, como o excesso de arrecadação.

A iniciativa se baseia em regulamentações federais recentes, que garantem recursos complementares para o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem:



Lei nº 14.434/2022: Institui o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem;

Portaria nº 5.783/2024: Dispõe sobre a assistência financeira complementar destinada às entidades que prestam serviços ao SUS.

A Bio Rim de Ituiutaba cumpre os critérios legais, tendo em vista que:

Atende mais de 60% dos seus pacientes pelo SUS;

Presta serviços complementares às ações do Município, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal, que autoriza a participação da iniciativa privada no sistema de saúde, de forma complementar.

O excesso de arrecadação, conforme definido no artigo 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, consiste no montante que excede a previsão orçamentária, configurando uma fonte de recurso legítima para a abertura do crédito suplementar.

A medida atende ao interesse público, pois visa ao cumprimento da legislação federal e à valorização dos profissionais de enfermagem, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde no Município.

## CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº CM/194/2024 atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, estando em conformidade com:

Constituição Federal (arts. 30, I; 167, V; 199, §1º);

Lei nº 4.320/1964 (arts. 40, 41, 42 e 43);

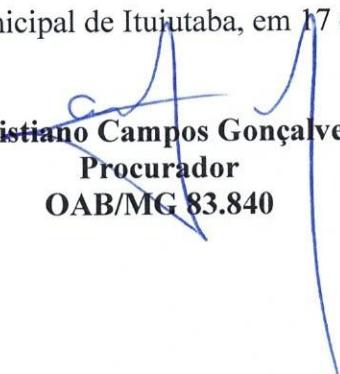
Lei nº 14.434/2022 (piso salarial da enfermagem);

Portaria GM/MS nº 5.783/2024 (assistência financeira complementar).

Diante do exposto, opina-se favorável pela aprovação do projeto de lei, considerando sua legalidade, pertinência e a promoção do interesse público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840